

| | |
|--|---|
| <p>3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</p> | <p>A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do 14.133, de 2021.</p> |
| <p>4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA</p> | <p>Não será exigida a apresentação de amostras do objeto. A empresa deverá apresentar junto à proposta comercial declaração de que sua proposta econômica compree na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e</p> |
| <p>5. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> | <p>DECLARAÇÕES: a) declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação; b) que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previ</p> <p>HABILITAÇÃO JURÍDICA: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro c exigir.</p> <p>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Dé Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão em Minas Gerais; Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de c Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Tr Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII (OBS: as provas de regularidade referidas acima deverão ser efetuadas nos termos da legislação específica, podendo ser subst</p> <p>Qualificação Técnica: Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias uma vez que a Lei Estadual 22.839, de 05 de jê atividades de: prevenção e combate a incêndio e pânico; busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, devem se credenci</p> |
| <p>6. VIGÊNCIA CONTRATUAL</p> | <p>O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Con Encerrado o procedimento de contratação, o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o ins 14.133/2021.</p> |

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1 A Brigada de Incêndio do Tribunal é composta por 234 (duzentos e trinta e quatro) brigadistas. Para o treinamento os brigadistas serão divididos em 4 (quatro) turmas.
- 7.2 A CONTRATADA deverá providenciar o transporte, com o traslado autorizado junto ao DER, do TRIBUNAL ao campo durante todo o período do treinamento, e estar disponível nas dependências do TRIBUNAL às 07:00 hrs.
- 7.3 O treinamento prático será ministrado no campo de treinamento pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, ocorrendo em 4 (quatro) sextas-feiras consecutivas.
- 7.4 Serão realizados 8 (oito) deslocamentos ao campo, devendo o transporte possuir capacidade para conduzir 60 (sessenta) brigadistas por viagem.
- 7.5 As instalações do campo de treinamento deverão estar localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte.
- 7.6 A Diretoria de Segurança Institucional ficará encarregada da inspeção das instalações a serem locadas, do transporte a ser providenciado e das condições da instalação e do transporte.
- 7.7 A CONTRATADA deverá preparar as instalações para o treinamento, considerando as características e os riscos do empreendimento.
- 7.8 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer a alimentação aos brigadistas no campo de treinamento prático, incluindo:
- a. Lanche matinal, contendo no mínimo: pão de queijo, sanduíche salgado, café, suco e refrigerante.
 - b. Água potável disponível à vontade.
- 7.9 A data de início do treinamento será definida pelo Diretor de Segurança Institucional, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA informada em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do contrato. Em caso de chuva que impeça o treinamento, as aulas em área serão adiadas e remarçadas para a próxima data disponível sem ônus para o TRIBUNAL.
- 7.10 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA em relação à execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da contratação, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.11 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, sem a autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.
- 7.12 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato ensejará a extinção contratual.
- 7.13 A Diretoria de Segurança Institucional não aceitará o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo ao fornecedor efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo TRIBUNAL.
- 7.14 O Tribunal reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em conformidade com o art. 14.133, de 2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.15 A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Tribunal, bem como a legislação aplicável.
- 7.16 O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar unilateralmente os quantitativos, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

| | |
|---|--|
| <p>9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1) Emitir, por meio da Diretoria de Segurança Institucional, a ordem de serviço; 2) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; 3) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; 4) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência; 5) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnicas legais; 6) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária; 7) Transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria de Segurança Institucional, quaisquer instruções complementares; 8) O TRIBUNAL fornecerá à CONTRATADA a relação de nomes e CPF por turma e data do deslocamento para atuação; 9) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços; 10) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, e 11) Expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação dos pagamentos. 12) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando aplicável, prazo para regularização; 13) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, ou por irregularidades constatadas; 14) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros por exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a CONTRATADA; 16) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados. |
| <p>10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1) A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, o Diretor da Diretoria de Segurança Institucional, conforme o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso I do art. 8º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 2) O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos I e II do art. 8º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 3) Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 4) O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso. 5) O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo o documento de entrega. 6) A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo TRIBUNAL, bem como pelo gestor e fiscal do contrato. 7) O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no presente Termo de Referência. 8) A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações assumidas. |
| <p>11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA</p> | <p>O custo estimado total da contratação será apurado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações do Tribunal, por meio de relatório de estimativa de custos, elaborado pelo gestor do contrato.</p> |
| <p>12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p> | <p>O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (ECOFIN) do Tribunal.</p> |

| | |
|--|---|
| <p>13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p> | <p>Os pagamentos serão realizados em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Administração Financeira, apresentando nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.</p> <p>O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovada por nota fiscal/fatura.</p> <p>A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente quanto à descrição dos serviços, valores e prazos.</p> <p>O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá ser contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.</p> <p>Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos serviços contratados.</p> <p>O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.</p> <p>Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.</p> <p>No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL juros simples, observando o seguinte:</p> <p style="padding-left: 40px;">I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias de atraso; I = Taxa de juros simples de 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.</p> <p>O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).</p> |
| <p>14. REAJUSTAMENTO</p> | <p>O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante decisão fundamentada, precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos no mercado em geral.</p> <p>Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de assinatura do contrato, a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.</p> <p>O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.</p> <p>O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido, a partir da assinatura do contrato, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD.</p> <p>O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.</p> <p>Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do anterior.</p> <p>Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, o reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.</p> |

15. SANÇÕES

1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 1.2) multa, observados os limites previstos neste item;
 - 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no art. 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa, impeça a execução do objeto do contrato;
- 2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados.
- 4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e do art. 155, § 2º da Lei nº 14.133/2021:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a diferença entre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos contratados.
- 5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou total, ou quando o contratado não cumprir as obrigações assumidas.
- 7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato.
- 8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será ou cobrada na via judicial.
- 9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à via judicial.
- 11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado.
- 12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do art. 155, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 201/1967).
- 14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e a ampla defesa.
- 15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.
- 16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, quando praticados em conjunto, serão considerados como uma única infração, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, e todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, quando estes não se justificarem pelo exercício do direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais inscreverá o licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 155, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições estabelecidas no art. 155, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 07/04/2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Michael Rosa



Documento assinado eletronicamente por **Michael Vieira Rosa, Diretor**, em 07/04/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492802** e o código CRC **33DD04A3**.